

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA NO BRASIL
COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATA DE JULGAMENTO – CONSULTA DE LEI Nº 023/2019

CONSULENTE: CARLOS CESAR PEREIRA

RELATORA: ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA – 7ª REGIÃO

Ata da reunião datada de 06/07/2019 da Comissão Geral de Constituição e Justiça, lavrada nos autos da consulta de lei nº 023/2019, interposta por CARLOS CESAR PEREIRA; presentes os membros da CGCJ, conforme exposto na ata da sessão; ausente o consulente. Iniciada a sessão, foi lido o relatório pela Relatora que manifestou o seu voto no qual declarava que o consulente poderá participar do processo de eleição. Colocada em votação por maioria foi o voto da relatora aprovado, havendo voto divergente dos membros ADRIANA MARTINS GARCIA NUNES, RAPHAEL ROGERIO DE OLIVEIRA e DEBORA BLUNK SILVEIRA. Após a CGCJ por unanimidade, votou com a relatora Eu, Secretária lavro a presente para todos os fins de direito, que também vai assinada por todos os presentes. Publique-se a presente decisão.

pubarbosc
M. Martins
apenas
Elizabeth da Silveira
Rafael de Oliveira
Deborah Blunk Silveira
Renato de Oliveira

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA IGREJA METODISTA

CONSULTA DE LEI Nº 023/2019

CONSULENTE: CARLOS CESAR PEREIRA
RELATORA: ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA

RELATÓRIO:

O Consulente apresenta consulta de lei sobre o teor do Artigo 127 dos Cânones, que estabelece os requisitos para participação na eleição de Bispo/Bispa, informando que, nesta data, possui 09 (nove) anos de tempo na Ordem Presbiteral, indagando se tal tempo deve ser aferido quando do início do processo seletivo ou no momento da posse, se eleito e, se, na sua condição atual, está apto para participar do referido processo seletivo.

É o relatório, passo a proferir a decisão.

O INCISO III do Artigo 127 dos Cânones, é claro ao estabelecer que:

“III – participam do processo de eleição episcopal presbíteros e presbíteras com o tempo mínimo de 10 anos na Ordem Presbiteral (CG 2016);”

O processo de eleição tem seu início 02 (dois) anos antes da realização do Concílio Geral, ou seja, o processo de eleição se inicia neste ano de 2019, quando serão realizados os Concílios Locais – Artigo 128, § 1º, nº 1 dos Cânones -, onde os candidatos serão apresentados para escolha pelos Concílios Locais e, após é esta apresentada e votada pelos Concílios Regionais, de onde esta sairá para ser apresentada e votada no referido Concílio Geral que se dará em julho do ano de 2021.

Assim, o presbítero ou presbítera que desejar participar do processo de eleição episcopal, quando do início deste, que nos termos dos Cânones se dá neste ano de 2019, poderá nos termos do INCISO III do citado ARTIGO 127 dos CÂNONES, que é contar com 10 (dez) anos de tempo na Ordem Presbiteral, para estar apto a participar do mesmo, quando da apresentação da lista dos presbíteros e presbíteras ao Concílio Local para escolha da lista tríplice poderá participar do processo de eleição.

No caso em tela o Consulente poderá participar do processo eletivo, devendo até o Concílio Geral preencher todos os requisitos para poder participar da eleição.

São Paulo, 06 de julho de 2019.

ELIZABETH DA SILVEIRA BARBOSA

COMISSÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA IGREJA
METODISTA

Consulta de lei n º 023/2019

Consulente : Carlos Cesar Pereira

Relatora : Elizabeth da Silveira Barbosa

VOTO DIVERGENTE

O voto divergente tem por escopo o fato de que é no Concílio Local onde se estabelece o início do processo de eleição episcopal, motivo pelo qual entendo que o/a candidato/a deve cumprir todos os requisitos necessários para a candidatura nesta etapa, ou seja, no Concílio Local (art.127, § 3º e art. 128 e seus respectivos parágrafos, Cânones, 2017). Divergência acompanhada pelo Rev. Rafael Rogério de Oliveira e pela Revda. Débora Blunck Silveira.

São Paulo, 06 de julho de 2019.

Pra. Adriana Martins Garcia Nunes